



NOTA PÚBLICA FAVORÁVEL À REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA MS Nº 2.309, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, QUE ATUALIZOU A LISTA DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO PREVISTA NA LEI Nº 8.080/90 (LDRT)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO – ANPT, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS – ABRAT, entidades de classe de âmbito nacional, vêm manifestar-se favoravelmente à republicação da Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020, que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho prevista na Lei nº 8.080/90 (LDRT).

O art. 196 da Constituição da República estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Trata-se, como é cediço, de direito social fundamental.

Em consonância com os ditames constitucionais, a Lei nº 8.080/90, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, declara que, entre os objetivos e o campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), estão a *“identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde”* (art. 5º, I) e *“a execução de ações de saúde do trabalhador”* (art. 6º, I, “c”).

O mesmo Diploma Legal define *“saúde do trabalhador”* como *“um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho”*, que abrange a *“revisão periódica da*



listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais” (art. 6º, 3º, VII).

A Lei nº 8.080/90 declara, ademais, que as ações de saúde serão executadas de forma coordenada e orientativa, inclusive para que os serviços médicos das empresas sejam auxiliados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

De acordo com o estudo “*Global estimates of occupational accidents and Work-related illnesses 2017*, publicado por Hämäläinen P, Takala J, Kiat TB, citado por Silva-Junior e colegas no artigo “*Atualização 2020 da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho no Brasil*” (2022), “*dados globais disponíveis registram cerca de 2,78 milhões de mortes atribuídas ao trabalho em 2017, que representam 5% do total dos eventos ocorridos naquele ano. É estimado que as doenças relacionadas ao trabalho (DRT) representam 86,7% dessa carga de óbitos no mundo, sendo o percentual restante decorrente de acidentes de trabalho*”.

A Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDTR), a que alude a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), embora seja um elemento balizador para a prevenção e a notificação dos agravos nela contemplados, remonta a 1999 e a atualização de 2020, objeto da Portaria GM/MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020, que inclusive fazia referência à Covid-19, foi sustada com a Portaria GM/MS nº 2.384, de 8 de setembro de 2020.

A defasagem frente à evolução do conhecimento científico e aos avanços da Medicina do Trabalho é dramática em um País com tão elevados índices de adoecimentos decorrentes ou relacionados ao trabalho e tem causado gravíssimos prejuízos à Sociedade Brasileira, sendo certo que a atualização valorizará sobremaneira o critério epidemiológico, providência fundamental à implementação e à revisão de políticas públicas de promoção da saúde e de prevenção das doenças laborais, pois orientará e direcionará mais eficientemente o foco e as ações de seus idealizadores e executores.



PELO EXPOSTO, a ANPT, a ANAMATRA e a ABRAT, convictas de que a atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) é imprescindível à promoção da saúde e à preservação da dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras, apoiam a imediata republicação da Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020.

Brasília, 24 de maio de 2023.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO/LYDIANE MACHADO E SILVA

ANPT

Presidente/Vice-Presidenta

LUIZ ANTONIO COLUSSI

ANAMATRA

Presidente

BERNADETE LAÚ KURTZ

ABRAT

Presidenta